SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 25 de Março de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VI | Nº 0999

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO EM RESIDUOS SOLIDOS - CIGRES

SUPERINTENDENCIA
AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
Considerando a realização do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 001/2018, do Tipo Técnica e Preço, referente ao Processo nº 010/2018, REVOGO a licitação supracitada, com fundamento no Art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente.

Tal medida justifica-se pelo fato de que o presente processo licitatório contem vícios que ensejarão problemas em uma futura execução dos serviços.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Presidente do CIGRES

Publicado por:
Waleska Nobre Cajazeira
Código Identificador:D2EABFBD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 475/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – RESIDENCIAL BRISA DO LAGO.

QUARTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 475/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – RESIDENCIAL BRISA DO LAGO.

O município de Arapiraca, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, nº 1.185 – Bairro Santa Edwirges – CEP 57.311-180 Arapiraca, estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 12.198.693/0001-58, representado neste ato pelo prefeito do município Rogério Auto Teófilo, inscrito no CPF sob o nº 209.092.764-04, e a Empresa de Pesquisas Técnicas – Eireli, sediada na Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1.111, Loja 03, Bairro Novo Olinda/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.568.752/0001/41, neste ato representada pelo Sr. José Soares de Melo, inscrito no CPF: 051.607.744-91, acordam aditar o presente termo ao contrato supra mencionado, embasados nas disposições expressas no art. 57, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste instrumento, fica alterado o contrato nº 475/2016, em sua **CLÁUSULA QUINTA**, em decorrência da necessária adequação do Contrato ao Projeto de Trabalho Social no empreendimento denominado residencial Brisa do Lago, no que concerne ao cumprimento do cronograma de execução físico-financeiro das ações reprogramadas do projeto técnico social, execução das novas atividades e cursos profissionalizantes inseridos na reprogramação do projeto, utilização da diferença entre o valor original do projeto e o valor aprovado pela licitação, no projeto Eco Brisa ação não prevista no projeto e tempo adicional necessário à preparação, divulgação e realização das atividades com a entrega do relatório final de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente acréscimo é de R$ 106.976,25 (Cento e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde a 11,61% (por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato nº 475/2016 que era de R$ 921.612,43 (Novecentos e vinte e um mil, seiscentos e doze reais e quarenta e três centavos) passa a ser de R$ 1.028.588,68 (Um milhão, vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
Parágrafo Único – As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 05.50.16.244.2110.5001, elemento de despesa 3.3.90.39.00.2100 – Projeto Técnico Social Programa Minha Casa Minha Vida.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo.
E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

ARAPIRACA, 01 DE MARÇO DE 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeitura Municipal de Arapiraca
Contratante

JOSÉ SOARES DE MELO
Empresa de Pesquisa Técnicas – EIRELI
Contratada

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:92BB748D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF n.º 12.200.143/0001-26
PORTARIA Nº 049/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a cessão do servidor municipal, abaixo relacionado, ao Tribunal de Justiça de Alagoas, por um período de 01 (um) ano, a contar da publicação, em conformidade com o pedido formal realizado pelo referido órgão; celebrado entre Tribunal de Justiça de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Atalaia:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
LYVIA MARIA ROCHA MORAIS SILVA	1828	RECEPCIONISTA

Art. 2º Finalizando o prazo da cessão o servidor deverá retornar, imediatamente, ao seu órgão de origem, salva se a cessão for renovada mediante a publicação de nova portaria, devendo ser observado os decretos e instruções que regem a matéria.
Art. 3º Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração.
Art. 4º O centro de custo do servidor corresponderá, durante o período de cessão, ao órgão cessionário.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalaia – AL, 13 de março de 2019.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:D044D6E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 057/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA N.º 057/2019 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais.
RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, a pedido,** o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DE PAULO HOLANDA FERREIRA**, inscrito no CPF sob N.º 047.600.474-84, do cargo de Guarda Municipal, com portaria de nomeação nº 176/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, em 20 de março de 2019.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:43DC5428

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 048/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA N.º 048/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais.
RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, a pedido,** o Sr. **KLÉBER GUIMARÃES ALMEIDA**, inscrito no CPF sob N.º 767.848.004-00, do cargo de Professor de Educação Física.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, em 13 de março de 2019.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:4C763E8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 042/2019 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

PORTARIA N.º 042/2019 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais.
RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, a pedido,** a Sra. **LUZIA SALES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob N.º 074.097.924-85, do cargo de Professora de Inglês do Ensino Fundamental 6º ao 9º ano da Zona Urbana.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, em 27 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2019.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:9D934CB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 047/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA N.º 047/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais.
RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, a pedido,** o Sr. **ALBERT DOUGLAS SANTOS DE LIMA**, inscrito no CPF sob N.º 111.884.504-84, do cargo de GUARDA MUNICIPAL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, em 08 de março de 2019.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2019.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:80C68186

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.002.2202/2019

Tomada de Preços n.º 003/2018, Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/AL**. **Contratado: ORION CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ: 09.629.106/0001-49. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada do Ramo de Engenharia para a Construção de 01 (uma) UBS do Povoado Gruta Funda, Zona Rural. **Valor: R$ 607.535,08 (seiscentos e sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos)**; **Firmado** em: 22/02/2019. **Signatários:** José Tenório dos Santos Neto, Prefeito em exercício e Murilo Ferreira da Silva

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:E44C7D57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
OFÍCIO 105/2018

OF. GABINETE nº 105/18
Colônia Leopoldina-AL, 28 de novembro de 2018

Ao Ilmo. Sr.
GIUSEPPI RONCALLI ARAÚJO
DD. Assessor de Planejamento e Qualidade – Gestor Termo de Cooperação Técnica
EMATER – ALAGOAS

Senhor Assessor,

Vimos através do presente, solicitar de V. Sra., **Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 62/2018 (Assistência Técnica Rural)**, Celebrado entre este Município de Colônia Leopoldina e EMATER, cujo prazo de vigência se extingue em 31 de dezembro de 2018.
A justificativa para prorrogação do prazo se deve ao fato de que este Município, obteve, no curto período de vigência, do Termo de Cooperação Técnica acima, já observou um relevante avanço nas implementações do setor agropecuário e rural do Município.
Atenciosamente,

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:55D93A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 66/2018

Chamada Pública nº 02/2018
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº.8080/90e8142/90, Portaria nº.358/2006 do Ministério da Saúde, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Colônia Leopoldina.
Contratante: Município de Colônia Leopoldina/AL
Empresa Credenciada: **LA CLINICA LTDA**, CNPJ 29.080.812/0001-76.
Valor limite para execução dos serviços: Valor Mensal de R$ 15.934,33 (quinze mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) mensal, totalizando o valor para 12 (doze) meses de R$ 191.211,96 (cento e noventa e um mil duzentos e onze reais e noventa e seis centavos). conforme repasse do Ministério da Saúde.
Celebração: 19/11/2018
Vigência até: 12 (doze) meses;
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Wanderson da Silva Pereira

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:9A79AD3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE DESISTÊNCIA DE POSSE DEFINITIVA

Eu, **SIRLANDRO RODRIGUES DE AMORIM**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mário Queiroz de Sá, 82, Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia - Estado de Alagoas, portador do CPF n°

096.297.624-55. Aprovado e classificado no Concurso Público Edital n° 001/2018 - de 03 de setembro de 2018, para o cargo de Agente Administrativo, inscrito sob n° 100.133, em virtude de CONVOCAÇÃO devidamente homologada através do Ato da Presidência N° 001/2018, do Poder Legislativo, devidamente publicado no dia 31 de Dezembro de 2018, no Diário dos Municípios Alagoanos e no quadro de aviso da Câmara Municipal, venho DECLARAR a desistência definitiva de minha nomeação para o referido cargo.

Delmiro Gouveia - AL. 25 de janeiro de 2019

SIRLANDRO RODRIGUES DE AMORIM
Candidato

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:ED56AC8A

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL 02/2019 - CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o item "3, 5 e 9", do Edital nº 001/2018, de 03 de setembro de 2018, de abertura do Concurso Público, torna público a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Concurso Público da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL, já devidamente homologado através do Ato Presidência nº 001/2018, do Poder Legislativo, devidamente publicado no dia 31 de dezembro de 2018, no Diário dos Municípios alagoanos e no quadro de aviso da Câmara Municipal.
Os candidatos deverão entregar a documentação na sede da Câmara Municipal, até 13:00hs do dia 22 de Abril de 2019, os seguintes documentos abaixo:

1. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA DO CARGO

1.1 O candidato sob as penas da lei assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em atendimento à legislação vigente.
1.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal.
1.3 Estar quite com a Justiça Eleitoral.
1.4 Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, apresentando certificado de reservista ou de dispensa de incorporação.
1.5 Possuir Cédula de Identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF.
1.6 Atender aos pré-requisitos constantes no Anexo I deste Edital para o exercício do cargo, bem como, o registro em Conselho ou Órgão de Classe quando o cargo assim o exigir.
1.7 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da posse.
1.8 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
1.9 Apresentar declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa.
1.10 Apresentar cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações, ou, no caso de admitido não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmados por ele próprio;
1.11 Duas fotos 3x4 recentes;
1.12 Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
1.13 Não ter registros de antecedentes criminais impeditivos do exercício de função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, bem como, não ter sido exonerado ou demitido a bem do serviço público através de processo administrativo disciplinar ou destituído do cargo, emprego ou função por ordem judicial.
1.14 Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.
1.15 Assinar termo de compromisso confirmando a ciência e a concordância com as normas estabelecidas pela Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL.
1.16 O candidato deverá verificar se preenche todos os requisitos exigidos para a investidura do cargo. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no caput do item 3 deste Edital impedirá a sua posse.
1.17 Outros documentos poderão ser exigidos além dos acima relacionados.

2. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1 O candidato que se julgar amparado pelo Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no DOU de 21/10/99, Seção 1, poderá concorrer às vagas reservadas a portadores de deficiência, sendo reservado o percentual de 5 % (cinco) por cento para estes e conforme vagas constantes no Anexo I deste Edital, considerando o disposto no item 1.2 deste Edital.
2.1 O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a na ficha de inscrição, declarando ainda estar ciente das atribuições do Cargo, e, de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições para fins de habilitação no estágio probatório.
2.2 O candidato com deficiência deverá enviar cópia do formulário de inscrição devidamente preenchido, anexando laudo médico (original), através de AR (Aviso de Recebimento) à FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ, situada à Rua Benjamim Constant, nº 2082, Centro, Teresina/PIAUÍ, CEP: 64.000-280, até o primeiro dia útil após o término das inscrições.
2.3 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio/atraso que impeça a chegada do laudo ao seu destino.
2.4 O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido, muito menos serão fornecidas cópias.
2.5 Se necessário, o candidato pode requerer tratamento diferenciado indicando as condições de que necessita para realização da(s) prova(s) do Concurso, através de requerimento constante no Anexo IV, deste Edital. O requerimento deve ser enviado juntamente com o Laudo Médico para o endereço descrito no subitem 5.1.2 deste Edital, até o primeiro dia após o término das inscrições.
2.6 A solicitação de tratamento diferenciado referido no subitem 5.1.5 do Edital será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
2.7 O candidato portador de deficiência participará do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, ao local de aplicação das provas e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
2.8 O candidato de que trata o subitem 5.1, se habilitado e classificado, após sua nomeação, será submetido à avaliação de Equipe Multiprofissional indicada pela CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL, na forma do disposto no Art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20/10/99, que verificará sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo.
2.9 A Câmara Municipal de DELMIRO GOUVEIA seguirá a orientação do parecer da Equipe Multiprofissional, de forma terminativa, sobre a qualificação do candidato com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, não cabendo recurso dessa decisão.
2.10 Os candidatos considerados com deficiência, se habilitados e classificados, terão seus nomes publicados em separado por classificação específica.
2.11 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência dos candidatos à prova objetiva.
2.12 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do(s) candidato(s) portador de necessidades especiais à avaliação da Equipe Multiprofissional.
2.13 Caso o candidato não tenha sido classificado como candidato com deficiência ou sua deficiência não tenha sido julgada compatível com o exercício das atribuições do cargo na forma do item 5.1, este passará a concorrer juntamente com os candidatos de ampla concorrência, observada a rigorosa ordem de classificação, não cabendo recurso dessa decisão.

2.14 As vagas reservadas às pessoas com deficiência não preenchidas, serão revertidas aos demais candidatos habilitados de ampla concorrência, observada a rigorosa ordem classificatória.

3. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

3.1 A classificação final gera para o candidato aprovado o direito à nomeação dentro do número de vagas ofertadas no certame, dentro do respectivo prazo de vigência do concurso. A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL, reserva-se o direito de proceder às admissões, de acordo com a disponibilidade orçamentária e vagas existentes.

3.2 Os candidatos habilitados serão nomeados a critério da administração, conforme o número de vagas existentes e seguindo rigorosamente a ordem de classificação final, respeitando-se o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para os candidatos com deficiência, respeitada a legislação pertinente.

3.3 Os candidatos nomeados serão designados para desempenharem as atribuições dos cargos nos órgãos integrantes da estrutura organizacional da CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL relacionados com atividade-fim, localizados na circunscrição municipal, e de acordo com as necessidades de cada órgão requisitante, por ato do Chefe do Poder Executivo e/ou de auxiliar com poder por ele delegado.

3.4 A convocação dos classificados para o preenchimento das vagas disponíveis será feita através de divulgação nos quadros de aviso da CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL, no endereço eletrônico www.camaradelmiro.al.gov.br, via e-mail, bem como por meio de envio postal para o endereço do candidato com Aviso de Recebimento.

3.5 Perderá o direito decorrente do concurso, não cabendo recurso, o candidato que:

a) não comparecer na data, horário e local estabelecido na convocação;

b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo;

c) recusar nomeação, ou consultado e nomeado deixar de tomar posse ou entrar em exercício nos prazos estabelecidos pela legislação municipal vigente.

3.6 Somente serão admitidos os candidatos que forem julgados, após avaliação médica oficial, aptos física e mentalmente, devendo, no dia e hora marcados, apresentar os seguintes exames médicos abaixo relacionados, cabendo o candidato providenciá-los às próprias expensas:

Hemograma completo – validade 06 meses;
Glicemia de jejum – validade 06 meses;
TGO-TGP – Gama GT – validade 06 meses;
Ureia e creatinina - validade 06 meses;
Ácido Úrico - validade 06 meses;
Urina tipo I - validade 06 meses;
Eletrocardiograma (ECG) com laudo - validade 06 meses;
Raios X de tórax com laudo - validade 06 meses;

3.6.1 Além dos exames acima solicitados, a junta médica oficial, poderá requerer exames complementares que forem julgados necessários para a conclusão do laudo.

3.6.2 Quando da convocação para nomeação, o candidato terá 30 (trinta) dias úteis para entregar a documentação comprobatória das condições previstas no item 3, dos Requisitos para Investidura do Cargo, deste Edital, e outros documentos que julgar necessário.

Só poderá tomar posse o candidato que for considerado apto, física e mentalmente, pela Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL, para o exercício do cargo, conforme previsto no Edital de Concurso Público nº 01/2018.

Relação do candidato que deverá se apresentar a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

Cargo: Agente Administrativo
Ordem – Inscrição – Nascimento – Reg. Geral – Nome Candidato
01 – 100.655 – 04/03/1978 – 5522855 – Paulo Rogério de Arruda.

Delmiro Gouveia –AL, 22 de Março de 2019.

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:B3B3DB29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico INHAPI Nº 020/2018, oriundo do processo administrativo 1064/2018, publicado no DOM no dia 06 de fevereiro de 2019, em favor da empresa MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.950.913/0001-75, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 01 no valor global de R$ 26.999,88 (vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), em favor da empresa H M LINCK ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.660.664/0001-87, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 02 no valor global de R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), em favor da empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.626.776/0001-60, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote para o lote 04 no valor global de R$ 16.052,39 (dezesseis mil, cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), para o lote 06 no valor global de R$ 699,95 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), para o lote 07 no valor global de R$ 801,96 (oitocentos e um reais e noventa e seis centavos), para o lote 08 no valor global de R$ 1.199,94 (um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), em favor da empresa GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.427.407/0001-16, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 09 no valor global de R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), para o lote 10 no valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor da empresa LICCS COMERCIO DE SERVICOS DO VESTUARIO EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 10.157.094/0001-60, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 11 no valor global de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) e em favor da empresa GRANDE RIO VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 00.416.698/0001-20, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 12 no valor global de R$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 251.904,12 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quatro reais e doze centavos).

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 20 de março de 2019.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:E3839A48

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO N.º 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra e suas benfeitorias, situada nesta cidade, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, bem como pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, **DECRETA:**

Art. 1.º – É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação judicial ou amigável parte de terra localizada neste município de propriedade de pessoa desconhecida, área esta que está localizada em frente a propriedade do Sr. José Pedro Filho e da Sra. Maria de Lima Martiniano, no Sítio Curralinho, Zona Rural de Inhapi – AL. Conforme mapa do Google em anexo.

Art. 2.º – O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, será expropriado para fins de ampliação de estrada vicinal.

Art. 3.º – De conformidade com o art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, e tendo em vista a imperiosa necessidade da ampliação da estrada vicinal, a desapropriação em apreço é considerada de caráter **URGENTE,** para efeito de imediata **IMISSÃO NA POSSE.**

Art. 4º – As despesas decorrentes com a desapropriação acima mencionada, caso haja, correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Inhapi – AL.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 02 de janeiro de 2019.

TIAGO DO NASCIMENTO GUERRA
Secretário Municipal de Administração

PS: o documentos está disponível na versão completa deste decreto em WWW.INHAPI.AL.GOV.BR - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ATOS OFICIAIS - DECRETOS

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:E993CE61

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 07 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Inhapi - AL, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Decreto da Presidenta da República nº 9.463, de 08 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 153, no dia 09 de agosto de 2018, que convocou a 16ª Conferência Nacional de Saúde – Etapa Nacional – 28 a 31 de julho de 2019, em Brasília; Etapas Municipais – 02 de janeiro a 15 de abril de 2019; e Etapas Estaduais – 16 de abril a 15 de junho de 2019, com posterior alteração da Etapa Nacional para 04 a 07 de agosto de 2019 pelo Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Resolução nº. 01, de 21 de fevereiro de 2019, do Conselho Municipal de Saúde de Inhapi – AL, que aprova a realização da VI Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 04 de abril de 2019;

Considerando que as Conferências de Saúde reunir-se-ão a cada quatro anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocadas pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde, conforme preconiza a Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de Inhapi -AL, a ser realizada no dia 04 de abril de 2019, a qual desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema **"**Saúde como direito, Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e Financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS)".

Art. 2º A VI Conferência Municipal de Saúde de Inhapi - AL terá a Coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde e a Presidência da Secretária Municipal de Saúde e, em seu eventual impedimento ou ausência, pela Secretária-Adjunta da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º O Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Saúde de Inhapi – AL será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e será editado por intermédio de Portaria, expedida pelo Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas com a realização da VI Conferência Municipal de Saúde de Inhapi – AL correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Inhapi - AL, 28 de fevereiro de 2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 28 de Fevereiro de 2019.

TIAGO DO NASCIMENTO GUERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:CE835C57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2018

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade no DOE, DOU e Jornal de Grande Circulação.
ABERTURA: 12 de abril de 2019, às 14h30min. (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 47, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com.

Jaramataia, 22 de março de 2019.

GIVALDO INACIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:DAFE41E2

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e afins para atender a necessidade do Município de Jaramataia
ABERTURA: 10 de abril de 2019, às 14:30h (horário local).
INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Presidente Castelo Branco,

47, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com.

Jaramataia, 22 de março de 2019

GIVALDO INACIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:3427A4B8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 02/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para Construção de duas salas de Aula na Escola João Barbosa de Farias, no Povoado São Pedro.
ABERTURA: 16 de abril de 2019, às 14:30h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 47, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com.

Jaramataia, 22 de março de 2019.

REJANE FERREIRA CASTRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:609F9948

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 03/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para Construção de duas salas de Aula na Escola Rui Palmeira, no Povoado Fazenda Nova.
ABERTURA: 17 de abril de 2019, às 14:30h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 47, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com.

Jaramataia, 22 de março de 2019.

REJANE FERREIRA CASTRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:37C0F889

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 12/2019

O PREFEITO do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERA**, a Sra. TATIANAH FARIAS DE CERQUEIRA,** portadora do CPF nº 057.972.434-40, da função de Gestora do Programa de Complementação Alimentar para Gestantes, Nutrizes e Crianças Alagoanas em Situação de Vulnerabilidade Social e Insegurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro-AL, 15 de março de 2019.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jaclécia de Aquino Caetano
Código Identificador:08BBAECA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 13/2019

O PREFEITO do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, Inciso XI,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR**, a Sra. ROSANA DO NASCIMENTO SILVA,** portadora do CPF nº 086.586.534-73, para exercer a função de Gestora do Programa de Complementação Alimentar para Gestantes, Nutrizes e Crianças Alagoanas em Situação de Vulnerabilidade Social e Insegurança Alimentar e Nutricional do município de Junqueiro – Alagoas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro-AL, 15 de março de 2019.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jaclécia de Aquino Caetano
Código Identificador:06EA02EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **contratação de empresa de engenharia civil para construção de ampliação, complemento do muro já existente, na escola Municipal Menino Jesus da Praga,** consoante o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 objetivando a Contratação da Empresa **SK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF N° 35.555.481/0001-86**, estabelecida na Rua Luiz Pinto de Andrade, n° 197, Centro, CEP 57.600-200, Centro, Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, **contratação de empresa de engenharia civil para construção de ampliação, complemento do muro já existente, na escola Municipal Menino Jesus da Praga,** conforme especificações e quantidades contidas neste formulário de pesquisa de preços., indispensável para o exercício das funções desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Minador do Negrão, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2019: O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ 24.350,00 (vinte e quatro mil, trezentos cinquenta reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos a ela vinculadas, com fundamento no art. 24, I da Lei n. º 8.666/93

Minador do Negrão (AL) 22 de março de 2019

GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:6250ACFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 007/2019-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de material de limpeza pesada – Data/Horário: 04 de abril de 2019, às 11:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.olhodaguadasflores.al.gov.br/licitacoes, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Amorim, nº 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 57.442-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplodf@gmail.com. Informações através do e-mail cplodf@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:F52BD323

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 008/2019 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de peixe fresco para distribuição na semana santa – Data/Horário: 04 de abril de 2019, às 08:30hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.olhodaguadasflores.al.gov.br/licitacoes, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Amorim, nº 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, CEP 57.442-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplodf@gmail.com. Informações através do e-mail cplodf@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:1E954556

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 - REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2018 – TIPO MENOR PREÇO – OBJETO: Registro de Preços para Locação de Veículos. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Rua Ferreira de Novaes, 1650, centro, Pão de Açúcar – AL, dia 05 de abril de 2019 às 09:00 horas.
O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Ferreira de Novaes, 1650, centro, Pão de Açúcar – AL, no horário de 08:00 ás 12:00 horas, e pelo site: www.paodeacucar.al.gov.br, para os que tiverem interesses.

Pão de Açúcar/AL, 22 de março de 2019.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro Port. Nº 127/2019

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:5781412B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO TOMADA DE PREÇO N° 01/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, torna público a data da 2º sessão para abertura e julgamento das propostas de preço das empresas participantes do referido certame, cujo objeto e a Contratação de Empresa Especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Piranhas/AL, fica marcada a sessão para **o dia 28 de março de 2019 as 10:30** na sala da comissão de licitação.

Piranhas/AL, 22 de março de 2019.

KHALIL GIBRAN DE LIMA FONTES
Presidente da CPL

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:470C508C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

O Município de Poço das Trincheiras/AL, neste ato representado por sua Comissão de Licitação e Contratos, vem NOTIFICAR a empresa GRANDE RIO VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 00.416.698/0001-20, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº 2003-0001-20, visando advertir sobre o descumprimento de prazo de entrega referente ao contrato 17/2018 – 0609-001/2018.
Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que da potencial rescisão, ora noticiada, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até dois anos, prevista na cláusula nº 13.2, alínea c do instrumento contratual acima mencionado, em conformidade com o Art.87,III, da Lei nº8.666/93.
Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, dirigida à Comissão Permanente de Licitações e Contratos, no endereço Sede da Prefeitura, sala da CPL, situada à Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras - AL, conforme disposições contidas na Seção I, Capítulo IV, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos.

Publicado por:
Railma Alencar Correia da Silva
Código Identificador:3CAE9264

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP de Nº 008/2019, do tipo menor preço por item. Objeto: registro de preços para eventuais locações de veículos para o transporte de escolares. Data/Hora: 05 de abril de 2019, as 09h00min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://transparencia.quebrangulo.al.gov.br/index.php/pt/, informações no email: cpl.quebrangulo@gmail.com.

Quebrangulo, 20 de março de 2019.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:99DE6447

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório de n.º 2019.0115.0004.01 da modalidade Pregão Presencial n.º 002/2019, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) trator agrícola destinado ao município de Santana do Mundaú, realizado conforme ata de sessão pública, datada de 19 de março de 2019, com a presença do pregoeiro oficial e da equipe de apoio desta Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado ao proponente:

MAQTRAL – MÁQUINAS, PEÇAS E TRATORES DE ALAGOAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.453.608/0002-76, com sede à Rua Henrique Dias, nº 153, Novo Paraíso, Aracajú/SE, CEP.: 49.082-230.
O valor total do Pregão Presencial de nº 002/2019 é de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Santana do Mundaú, 22 de março de 2019.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:3E249CDA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1042, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a mudança de nomenclatura e endereço da Escola Municipal de Educação Básica Pastor José Alves de Moraes, localizada à rua Pedro Pereira, nº 780, Centro, Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura e endereço da Escola Municipal de Educação Básica Pastor José Alves de Moraes, localizada à rua Pedro Pereira, nº 780, Centro, Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Fica denominada o que se expressa no art. 1º desta Lei, **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ ALUÍZIO VILELA**.

Art. 3°- Fica transferido toda a estrutura administrativa, corpo técnico, corpo docente, e alunos da Escola Municipal de Educação Básica Pastor José Alves de Moraes localizada à rua Pedro Pereira, nº 780, Centro, Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, para a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Aluízio Vilela, neste Município, com endereço à Rua Maria Geane Moreira Sampaio, nº 293, Bairro São Miguel, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Art. 4º - Revogam-se em sua integralidade as Leis Municipais nº 387, de 22 de agosto de 2007 e Lei Municipal nº 746, de 03 de dezembro de 2012.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 25 de Fevereiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 25 de Fevereiro de 2019.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:436DA94E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1043, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Adriana Ferreira da Silva, localizada na Avenida Maria Tereza da Silva, n° 851, Lot. José Aprígio Brandão Vilela II, Bairro Deputado Benedito de Lira, no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, localizada na Avenida Maria Tereza da Silva, n° 851, Lot. José Aprígio Brandão Vilela II, Bairro Deputado Benedito de Lira, no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Fica denominada o que se expressa no art. 1º desta Lei, ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ADRIANA FERREIRA DA SILVA.
Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 25 de Fevereiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 25 de Fevereiro de 2019.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:BBBA3FE9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1044, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal n° 765/2012, que dispõe sobre a denominação e Endereço da Escola Municipal Maria de Medeiros Tavares, localizada no Distrito Gerais, no Município de Teotônio Vilela Estado de Alagoas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a nomenclatura e endereço da Escola Municipal de Educação Básica Maria de Medeiros Tavares, localizada no Distrito Gerais, no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.
Art. 2° A escola mencionada no artigo 1° perante está Lei terá nova denominação e novo endereço.
Art. 3º - Fica denominado o que se expressa no art. 2° desta Lei, ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DE MEDEIROS TAVARES**,** localizada na Rua Celestino Simião da Silva, n° 1243, Distrito Gerais, no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.
Art. 4° - Revoga-se os artigos 1°, 2,° e 3° da Lei Municipal n°765/2012.
Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 25 de Fevereiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 25 de Fevereiro de 2019.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:92DA6CA6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1045, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Francisco Severiano da Trindade, localizada no Distrito Gulandim, Zona Rural, no Município de Teotônio Vilela Estado de Alagoas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, localizada no Distrito Gulandim, Zona Rural, no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Fica denominada o que se expressa no art. 1º desta Lei, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO SEVERIANO DA TRINDADE.
Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 25 de Fevereiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 25 de Fevereiro de 2019.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:36A855D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1046, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Revoga a Lei Municipal nº 994, de 04 de setembro de 2017 e Dispõe sobre a concessão de recurso pecuniário aos médicos que atuarão no Programa Mais Médicos, no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de recurso pecuniário com a finalidade de cobrir despesas com alimentação, moradia e água potável aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, com atuação no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, nos termos de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 22, da portaria Interministerial/MS/MRC nº 1.369, de 08 de Julho de 2013, destinada às despesas de instalação do médico participante, no caso de mesma não ser custeada pelo Ministério da Saúde, conforme inclusão em sistema informatizado do Ministério da Saúde.
Art. 2º O recurso pecuniário de que trata do art. 1º desta Lei, consiste no repasse no valor de até R$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais) para assegurar moradia, água potável e alimentação, respectivamente, aos médicos participantes e inscritos no Programa Mais Médico Brasil, mediante encaminhamento do Governo Federal.
§1º - A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será concedida no valor de até R$1.770,00 (mil setecentos e setenta reais) aos médicos inscritos no programa, que residam e trabalhem no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.
§2º - A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será concedida no valor de até R$770,00 (setecentos e setenta reais), referente a alimentação aos médicos inscritos no programa, que não residam no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.
§3º - Não será pago ajuda de custo, referente ao recurso pecuniário, aos profissionais que não estiverem no efetivo exercício da sua profissional, mesmo em casos de licença, férias, licença média, licença maternidade entre outros.
§4º - O Médico beneficiário deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado para a finalidade de despesas com moradia, água potável e alimentação.
§5º - Não será pago ajuda de custo para custeio de aluguel, quando o profissional residir em imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município de Teotônio Vilela/AL.
Art. 3º - O Município poderá providenciar o deslocamento do (s) médico (s) participante (s) desde a cidade que está sediando a capacitação inicial até as respectivas moradias, quando da chegada deste (s) para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário e retorno para sua (s) moradia (s).
Art. 4º - A Ajuda de recurso pecuniário somente será concedida ao (s) médico (s) remunerados diretamente pelo Governo Federal, sem vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Teotônio Vilela/AL, e somente quando houver exigência expressa no Projeto Mais Médicos instituído pelo Governo Federal, consignando o Município como responsável por tais despesas.
Art. 5º - Os recursos pecuniários serão pagos de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura do Município de Teotônio Vilela/AL.
Parágrafo Único – O médico participante deverá fornecer por escrito, e, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei Municipal à Secretaria Municipal da Saúde de Teotônio Vilela/AL, os dados bancários para o pagamento do recurso pecuniário.
Art. 6º - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei, tem natureza de verba meramente indenizatório, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.
§1º - não são considerados rendimentos tributáveis**.**
§2º - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária**.**
§3º - O pagamento referente ao recurso pecuniário descrito nesta lei, em hipótese alguma, incorporará ao salário ou remuneração do médico participante do programa.
Art. 7º - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:
I – Abandono ou desistência do Programa Mais Médicos para o Brasil.

II – Desligamento do Programa Mias Médicos para o Brasil.
§1º - A ausência injustificada do médico participante de suas atividades pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão imediata do benefício e notificação do ocorrido à coordenação do Programa Mais Médicos para o Brasil.
§2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos na presente Lei.
Art. 8º - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município de Teotônio Vilela/AL ao Programa Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Programa ou enquanto estiver em vigor e eficaz o termo de adesão e compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.
Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.
Art. 10 – Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 994/2017, de 04 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 25 de Fevereiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 25 de Fevereiro de 2019.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:DE750545

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1047, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional e Relevante Interesse Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta, e as Autarquias, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta lei:
Parágrafo único. As contratações referidas pelo *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de Regime Especial de Contratação Temporária.
Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - atender à situação de calamidade pública;
II - assistência a emergências em saúde pública;
III - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
IV - atender ao suprimento de profissionais na área da saúde, educação, assistência social, infraestrutura e serviços públicos em geral;
V - atender situações que tiverem necessidade originária em convênio, acordo ou ajuste, entre o Município e os demais níveis de Poder;
VI - atender necessidade de pessoal nos casos de greve em serviços essenciais;
VII - realizar serviços emergenciais de conservação em rodovias municipais;
VIII - atender demais situações de urgência ou emergência que vierem a ser definidas em lei.
§ 1º A contratação de pessoal de que trata o inciso IV do *caput* poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo em razão de:
I - vacância de cargo;
II - insuficiência de servidores nomeados nos cargos existentes no Quadro de Servidores Efetivos;
III - afastamento ou licença;
IV - inexistência do cargo no Quadro de Servidores Efetivos;
V - nomeação para ocupar cargo em comissão ou função de confiança; ou
VI – Ou outra causa, cuja a ausência, possa prejudicar a execução dos serviços.
§ 2º A contratação decorrente de vacância, insuficiência ou inexistência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à reestruturação e criação de cargos ou mesmo pela sua ampliação e a consequente possibilidade da realização do respectivo concurso público, ressalvados os casos em que inexistam candidatos habilitados por concurso público em vigência para os respectivos cargos, respeitada a saúde financeira do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, e a Lei de Responsabilidade Fiscal na contratação de servidores para cargos efetivos.
Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, visando o respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, como também poderá ser realizado mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Órgão Oficial de Publicação do Município.
§ 1º O processo seletivo simplificado consistirá, preferencialmente, em prova escrita, de títulos referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, levando-se em consideração as especificações de cada cargo ofertado, a serem definidas no Edital de convocação.
§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.
§ 3º O processo seletivo simplificado deverá atender, ao menos, aos seguintes pressupostos mínimos de validade:
I - estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no Edital de convocação;
II - inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social.
III - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.
Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração Pública.
Art. 5º As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser realizadas, respeitando os limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º O *caput* do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a verba não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gastos de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios ajustes e termos de cooperação.
§ 2º As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais e Diretores-Presidentes das Autarquias, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:
I - justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;
II - caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Lei;
III - peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede e necessidade de pagamento de gratificações decorrentes da natureza da atividade a ser desenvolvida;
IV - a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;
V - pronunciamento da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio:
a) a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio informações técnicas sobre a função a ser desenvolvida, salário e/ou contraprestação, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto na presente Lei;

b) a Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre o orçamento e programação, a disponibilidade financeira de recursos para a realização das contratações solicitadas, em obediência às disposições constitucionais.
§ 3º Os órgãos ou entidades da Administração Direta e Autárquica solicitantes deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio relatório pormenorizado das contratações efetivadas para controle da aplicação do disposto nesta lei e da força de trabalho.
Art. 6º O pessoal contratado por prazo determinado fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.
Art. 7º O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.
Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas na forma subsidiária da Lei nº 933/2015 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Municipais), assegurada ampla defesa e o contraditório.
Art. 9º Aplicam-se ao pessoal contratado por prazo determinado os seguintes direitos:
I - décimo terceiro salário com base no salário-base e à critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e saúde financeira do Município de Teotônio Vilela/AL;
II - Afastamentos decorrentes de:
a) casamento, por até 07 (sete) dias consecutivos, a contar do dia da celebração;
b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 5 (cinco) dias, a contar da data do óbito;
c) licença-paternidade de 05 (cinco) dias, a contar do dia do nascimento do filho.
§ 1º Aos direitos assegurados nos incisos deste artigo aplicam-se as disposições desta Lei no que couber.
§ 2º Em caso de afastamentos a que se referem às alíneas do inciso II do *caput* deste artigo, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão nos seguintes prazos:
I - para casamento: antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
II - luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, devendo ser apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho;
III - licença-paternidade: até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, devendo ser apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho.
Art. 10 O contrato firmado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por iniciativa do contratante.
§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de indenização material referente ao contrato administrativo por tempo determinado ou indenização por dano moral que porventura seja almejado.
Art. 11 Efetivada a contratação autorizada por esta lei, o órgão responsável poderá encaminhar a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.
Art. 12 A contratação nos termos desta lei não confere em hipótese algumas, direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.
Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas pela Lei Municipal nº 004, de 16 de janeiro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 25 de Fevereiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 25 de Fevereiro de 2019.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:A8AF7B2F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1048, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização para o Pagamento do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o Exercício Financeiro do ano de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Piso Salarial Profissional de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, conforme estabelecido no inciso I, do § 1º, do artigo 9º-A, da Lei Federal nº 13.708, de14 de agosto de 2018.
Parágrafo Único – O Piso Salarial Profissional disposto no *caput* deste artigo, não será pago, no caso da não realização do repasse financeiro concernente às obrigações do Governo Federal, devendo, no caso, ser aplicado o valor anterior.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2019, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 25 de Fevereiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 25 de Fevereiro de 2019.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:C7B7F5E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1049, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder ao Orçamento vigente do Município, abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 140.970,00 (cento e quarenta mil reais e novecentos e setenta reais), na forma que indica e contém outras providências"

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 140.970,00 (cento e quarenta mil reais e novecentos e setenta reais), para subsidiar o custeio da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania das despesas referentes ao custeio do Programa Sementes do Futuro, por meio da Instituição Financeira Itaú Unibanco, por meio da Fundação Itapu Social, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS – MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL
PROGRAMAS:

Crédito Adicional Especial	PROJETO SEMENTE DO FUTURO		
Órgão	0201	Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela	
Unidade	0107	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direito a Cidadania	
Função	08	Assistência Social	
Sub-função	243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
Programa	0008	Proteção Social e Cidadania	
Projeto	1033	Projeto Semente do Futuro	
3.0.0.0.00	Despesas		
3.1.9.0.04	Contratação por Tempo Determinado	R$	86.440,00
3.3.9.0.30	Material de Consumo	R$	31.440,00
3.3.9.0.36	Outros Serviços de Pessoa Física	R$	15.500,00
3.3.9.0.39	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R$	1.140,00
4.0.0.0.00	Despesa de Capital		
4.4.9.0.52	Equipamentos e Material Permanente	R$	6.450,00
TOTAL			**140.970,00**

Art. 2° - Para cobertura do presente crédito especial, objeto do artigo anterior, fica assegurado os valores do Programa Sementes do Futuro, firmado entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania de Teotônio Vilela/AL e a Fundação Itaú Social.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania encaminhará mensalmente a Câmara Municipal relatório das ações desenvolvidas e detalhamento das despesas com a execução do Projeto.
Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto de Poder Executivo no que couber.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/Alagoas, 25 de Fevereiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 25 de Fevereiro de 2019.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:92477D0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2019

Institui o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1°. Fica instituído o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil das Autarquias e Administração Pública Direta do Município de Teotônio Vilela, conforme disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º. Constituem deveres morais de observância obrigatória por todos servidores municipais:
I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.
II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4°, da Constituição Federal.
III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.
IV- A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.
V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.
VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.
VII - Salvo os casos de segurança municipal, investigações policiais ou interesse superior do Município da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da Lei de Acesso à Informação, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.
VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Município poderá crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de um Nação.
IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa a possibilidade de causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Município, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.
X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente, a possibilidade de atingir-lhe grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.
XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.
XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.
XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a

grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do Município.

Seção II
Dos Principais Deveres do Servidor Público
Art. 3º. São deveres fundamentais do servidor público:
I - Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
III - Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
IV - Não tentar postergar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
V - Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
VI - Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
VII - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
VIII - Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
IX - Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
X - Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva, inclusive, com respeito a efetivação do quociente mínimo de serviços públicos que devam estar em funcionamento;
XI - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
XII - Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
XIII - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
XIV - Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
XV - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
XVI - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
XVII - Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.
XVIII - Facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;
XIX - Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
XX - Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
XXI - Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III
Das Vedações ao Servidor Público
Art. 4º. É vedado ao servidor público:
I - O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
II - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
III - Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
IV - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, podendo vir a causar-lhe dano moral ou material;
V - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
VI - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
IX - Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
X - Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
XI - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
XII - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
XIII - Apresentar-se embriagado no serviço;
XIV - Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
XV - Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Art. 5º. Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.
Art. 6°. A Administração Pública Municipal implementará, em 90 (noventa) dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores, sendo no mínimo um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, e será subordinada ao Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.
Art. 7º. À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e possíveis aplicações de penalidades, bem como para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.
Art. 8º. A pena aplicável ao servidor público que não respeitar este Código de Ética, será aplicada por meio da Comissão de Inquérito Administrativo, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, por meio de fundamentação legal.
Art. 9º. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades

paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município.
Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 08 dias do mês de janeiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:2EEA34BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2019

Institui o Código de Conduta Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

CAPÍTULO I
Princípios e Valores Fundamentais

Art. 1º. O servidor público do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da independência funcional e da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta.
Parágrafo Único Deve, ainda, o servidor do Município de Teotônio Vilela/AL valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.
Art. 2º. Incumbe ao servidor público do Município de Teotônio Vilela/AL dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

CAPÍTULO II
Seção I
DAS CONDUTAS

Art. 3º. Constituem condutas a serem observadas pelo servidor público do Município de Teotônio Vilela:
CONDUTAS GERAIS
I- manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;
II- preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;
III- alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública.
CONDUTAS ESPECÍFICAS
IV- ser assíduo e pontual ao serviço;
V- apresentar-se ao trabalho com vestimentas sóbrias e apropriadas;
VI- zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;
VII- abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos.
CONDUTAS PROFISSIONAIS
VIII– desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;
IX- apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;
X– cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;
XI– respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;
XII– representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;
XIII– agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;
XIV – manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;
XV– contribuir para o aprimoramento das atividades de competência do Município de Teotônio Vilela;
XVI- ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;
XVII- manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados no Município de Teotônio Vilela, ainda que cedido para órgãos e entidades da Administração Pública ou em casos de fruição de licenças em geral;
XVIII- abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar a Comissão de Ética em caso de dúvidas em relação ao tema;
XIX– comunicar imediatamente à Comissão de Ética do Município de Teotônio Vilela/AL a respeito de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética;
XX- fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados, e, quando das audiências concedidas a particulares, observar o disposto no Decreto nº 21, de 1º de junho de 2017.
Seção II
DAS VEDAÇÕES
Art. 4º. É vedado ao servidor do Município de Teotônio Vilela/AL:
I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público municipal;
II- valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar- se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;
III- manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício no Município de Teotônio Vilela/AL, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;
IV– divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pelo Município de Teotônio Vilela/AL ou repassá-las à imprensa sem a prévia autorização da autoridade competente;
V– ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho, observada a conduta estabelecida no Art. 3º, Inciso XVI deste Código;
VI– divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pelo Município de Teotônio Vilela/AL, salvo com expressa autorização da autoridade competente;
VII– utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.
§ 1º Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

a) os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores;
b) a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

CAPÍTULO III
DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 5º. As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão de Ética do Município de Teotônio Vilela/AL, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada a ser apurada pela Comissão de Inquérito Administrativo.

Art. 6º. Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam- se como reservados e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto n.º 001, de 08 de janeiro de 2019 de forma subsidiária o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela/AL.

Art. 7º. Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética Município de Teotônio Vilela/AL, sobre violação a dispositivo deste Código.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Todo servidor que vier a tomar posse em cargo no Município de Teotônio Vilela/AL assinará termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O disposto neste Código também é aplicável, no que couber:
I– aos servidores da carreira do Município de Teotônio Vilela/AL, em exercício nos órgãos setoriais de controle interno e nos demais órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica;
II- aos servidores não integrantes de carreira do Município de Teotônio Vilela/AL, mas que nesse órgão se encontrem em exercício;
III- aos estagiários que prestem serviços no Município de Teotônio Vilela/AL, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência;
IV- aos terceirizados e aos prestadores de serviços no Município de Teotônio Vilela/AL, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em sua observância.

§ 2º A violação de conduta ética pelos agentes relacionados no inciso II do parágrafo 1º deste artigo será comunicada ao órgão de origem desses agentes, e a cometida pelos agentes relacionados nos incisos III e IV do mesmo artigo deverá ser comunicada à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município para as providências cabíveis.

Art. 9º As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética do Município de Teotônio Vilela/AL.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de janeiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:17121101

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Designa a Secretária Municipal de Educação para responder interinamente como Secretária Municipal de Cultura.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, prefeito do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Art. 1° Designar a Senhora Noêmia Maria Barroso Pereira Santos, inscrita no CPF sob o nº 469.764.504-91, para responder interinamente como Secretária Municipal de Cultura de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Art. 2° A função de Secretária Municipal de Cultura, a ser desempenhada pela servidora mencionado no artigo 1º deste decreto, ocorrerá concomitantemente com sua função de Secretária Municipal da Educação.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 08 de Janeiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:C7BBBEAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2019.

Decreta ponto facultativo, em virtude das Festividades do Carnaval, no município de Teotônio Vilela/AL, e dá outras providências.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, prefeito do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o ponto facultativo, durante o período carnavalesco do ano civil de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fixa ponto facultativo, em virtude das festividades carnavalescas referente ao ano civil de 2019 nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, Indireta e Autárquica, na seguinte conformidade:

04 de Março (segunda feira), Ponto facultativo.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados estaduais e pontos facultativos.

Art. 3º. Ficam excluídos os servidores que trabalham em regime de plantões, bem como, os que estejam em serviço de urgência, emergência, vigilância, segurança, limpeza e coleta de resíduos e lixo.

Art. 4º. Caberá o feriado a todas as indústrias, comércio, repartições públicas e privadas municipais, instituições financeiras, unidades escolares, etc.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 28 de fevereiro de 2019.

MARCIO ROBERTO VILELA VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:58220524

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo de Convênio para Cessão de Servidor que entre si celebram a Prefeitura do Município de Teotônio Vilela–AL e a Prefeitura do Município de Junqueiro -AL, para os fins que Especifica.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, situado na Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – CEP: 57265-000 - Teotônio Vilela – Alagoas, neste representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE (CEDENTE), e, do outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ de nº 12.265.468/0001-97, com sede administrativa, na Rua João de Deus, nº 76, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**, doravante denominado SEGUNDO CONVENENTE (CESSIONÁRIO), resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 116 e demais disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a cessão do(a) servidor(a) público(a) da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela-AL, **Givaldo Natividade Costa,** portador(a) do **CPF nº 923.697.154-72**, ocupante do cargo de Professor, para prestar serviço **com ônus** à Prefeitura Municipal de Junqueiro-AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Convênio tem por objeto a cessão de servidor pelo Município de Teotônio Vilela/AL, será realizada de forma onerosa ao Segundo Convenente sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 2 (dois) anos, prorrogáveis e sucessivas se ambas as partes concordarem por meio de termo aditivo;

De logo, ficam cedido, o servidor Givaldo Natividade Costa, portador(a) do CPF/MF sob nº 923.697.154-72, ocupante do cargo de Professor, para prestar serviço com ônus à Prefeitura Municipal de Junqueiro-AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/1993, no artigo 116 que rege todas as disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo,os efeitos nele contido.

Teotônio Vilela, 15 de Fevereiro de 2019.

Prefeitura de Teotônio Vilela/AL	Prefeitura de Campo Alegre/AL
JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO	***CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA***
Prefeito	Prefeito
Primeiro Convenente (Cedente)	Segundo Convenete (Cessionário)

Testemunhas:

1ª Testemunha
Nome:
CPF nº:
RG nº:

2ª Testemunha
Nome:
CPF nº:
RG nº:

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:75B9FBAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2019 - GPTV

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 89 da Lei Municipal 933/2015, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município, bem como em Convênio celebrado,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica cedido ao Município de Junqueiro, o servidor público, **Givaldo Natividade Costa,** Matricula 300, CPF 923.697.154-72, ocupante do cargo de Professor, submetido a regime estatutário, regido pelo Regime Jurídico Único deste Município, legislação aplicável e suas alterações.

Art. 2º A cessão, bem como a remuneração do servidor cedido, obedecerá às disposições estabelecidas no respectivo termo de convênio e correrá por conta do cessionário toda a despesa correspondente, como vencimento, adicionais e vantagens.

Art. 3º. O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a **01 de Fevereiro de 2019.**

TERMO DE ANUÊNCIA
Nesta data assino concordando com a cessão, declarando que tenho total conhecimento da legislação que rege a cessão de servidores do Município de Teotônio Vilela.

Givaldo Natividade Costa, Mat. 300, CPF **923.697.154-72**

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 15 de Fevereiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:967A8F83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 050 - GPTV, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, e

CONSIDERANDO a informação de faltas injustificadas pelo prazo superior ao permitido;

CONSIDERANDO a informação de abandono de cargo e inassiduidade habitual por servidor;

CONSIDERANDO a infração disciplinar a luz da lei nº 933/2015;

Resolve:

Art. 1º. Deflagrar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Ivaldo Augusto Barros, matricula 4761, visando apurar falta grave de abandono de cargo pelo referido servidor, observado em todo procedimento o contraditório e ampla defesa.

Art. 2º. Deverá atuar neste processo, a Comissão de Inquérito Administrativo nomeado pela portaria nº 040/2017, já instituída.

Art. 3º. A Procuradoria do Município deverá acompanhar o processo, emitindo parecer final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 22 de Fevereiro de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:37B8FF82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 058, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, **Resolve**:

Art. 1º - Exonerar, a servidora pública, Sra. Jennifer Bruna dos Santos Vieira, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.369.624-02, do cargo em comissão de Coordenador Saúde Mental, na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 11 de Março de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 081 de 31 de Julho de 2018.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 20 de Março de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:2A5FAB27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 059 - GPTV, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, **Resolve**:

Art. 1º. Nomear a Sra. Janete Micol da Silva Madeira, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.518.824-97, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora da Saúde Mental, lotada na Secretaria de Municipal Saúde, símbolo CC.3, com base na legislatura municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 11 de Março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 20 de Março de 2019.

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:826013A6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Ao 20.º (vigésimo) dia do mês de março de 2019, a Sra. Janete Micol da Silva Madeira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.518.824-97, nomeada pela Portaria nº 059/2019, de 20 de março de 2019, publicada no mesmo dia, para o cargo de Coordenadora da Saúde Mental, lotada na Secretaria de Municipal Saúde, símbolo CC.3, com base na legislatura municipal que dispõe a estrutura administrativa, da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, provimento de comissão declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

A empossada satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 20 de Março de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

JANETE MICOL DA SILVA MADEIRA
Coordenadora da Saúde Mental, Símbolo CC.3

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:2D307F96

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição de Materiais Gráficos. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, dia 09 de Abril de 2019 às 09:00 horas.
Licitação com cota de até 25% exclusiva para MPE's.
O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301.

Teotônio Vilela/AL, 21 de Março de 2019.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro Port. Nº 013/2019

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:BEF2700E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2019

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROSALIMENTÍCIOS PARA O CRAS E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIÇOSA/AL;

DATA: 05 de abril de 2019 às 08:30h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08h às 12h na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL e pelo e-mail: licitvicosa@gmail.com ou pelo site: **www.vicosa.al.gov.br**.

Viçosa/AL, 22 de março de 2019.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:20ADD336